



A enchente histórica que já atinge praticamente todos os municípios e a capital dos gaúchos levou ao fechamento de negócios de todos os segmentos e portes de atuação, por tempo indeterminado

CLIMA

Contador será fundamental para o retorno das empresas no RS

CAREN MELLO, ESPECIAL PARA O JC*
caren.mello@jcrs.com.br

Os prazos para pagamentos das parcelas do Simples Nacional devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Rio Grande do Sul foram prorrogados. Também foram estendidas as datas limites de cumprimento de uma série de obrigações, como a Declaração Anual Simplificada para o MEI (DAS-Sime), referente ao ano-calendário 2023, a DASN-Sime e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referen-

te ao ano-calendário 2024, assim como a própria declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, que pulou de 31 de maio para 31 de agosto.

As medidas trouxeram um pouco de alento aos profissionais da Contabilidade. Não foram poucas as preocupações de contadores e escritórios para cumprirem com suas obrigações, em meio à tragédia climática que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias. Foram perdidos arquivos, sistemas e espaços de trabalho.

Diante dessas dificuldades, entidades representativas da

área se mobilizaram para contornar as limitações impostas por um dos maiores sinistros da história do Estado. Sescon-RS, Conselho Regional de Contabilidade (CRCRS) e Fenacon, entre outras, estão mobilizados para, junto ao apoio à população atingida, dar suporte para que os profissionais voltem a atuar.

Em um segundo momento, após conseguirem se reerguer, serão eles os responsáveis por apoiar a retomada dos negócios dos seus clientes. “O contador sempre é, e agora mais ainda, de extrema importância para reerguer a empresa do seu cliente e, por consequência, a economia”,

aponta a vice-presidente de gestão do Sescon-RS, Laura Hass.

A dirigente exemplifica, fazendo um comparativo da atuação do profissional da Contabilidade em outro momento de grande dificuldade para as empresas atendidas: a pandemia, que determinou o fechamento de estabelecimentos de diversos setores ou seu funcionamento remoto. No entanto, agora não há qualquer possibilidade, uma vez que perderam todos os seus estoques, lojas e empreendimentos em geral.

O contador, neste momento, considera a vice-presidente, será de apoio ao cliente em mo-

mentos de oportunidade de decisão, estando atento a todas as possibilidades que estão surgindo através de legislação que traz prorrogação, apontando que, neste momento, é preciso cumprir ou o que possa ser postergado. Nesse sentido, o contador deve contribuir para estabelecer um plano de ação junto com o cliente. “É preciso estar muito atento a todas as mudanças da legislação, à abertura de linhas de créditos que sejam interessantes, para que o empresário possa substituir outro financiamento com juros mais altos, ou linhas para recuperar ou reconstruir a empresa”, elucida.

Reestruturar os escritórios demandará muito esforço dos profissionais. Aqueles que haviam adotado a tecnologia, com sistemas em nuvens, terão uma maior facilidade. A grande maioria, porém, conforme o sindicato, ainda permanece com sistemas tradicionais de arquivos.

CLIMA Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual deverá ser enviada até 31 de julho; prazo foi estendido em função das cheias

Receita Federal prorroga entrega da declaração do MEI no Rio Grande do Sul

A Receita Federal adiou o prazo final para a entrega da declaração do MEI (Microempreendedor Individual) no Rio Grande do Sul por causa das chuvas que assolam a região e já mataram mais de 140 pessoas. A DASN-Simei (Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual) deverá ser entregue até o dia 31 de julho.

A decisão foi tomada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, em reunião realizada na última sexta-feira, dia 10 de maio, e levou em consideração o desastre climático.

No restante do País, o prazo para prestar contas segue o mesmo: até o dia 31 deste mês. A DASN-Simei deve ser entregue mesmo que a empresa não tenha tido movimentação no ano passado.

Caso o MEI tenha fechado a empresa que tem no Rio Grande do Sul, ele também pode decla-

rar essa situação até 31 de julho.

O envio do DASN-Simei não exige o contribuinte de entregar também a declaração do Imposto de Renda (IR) de pessoa física, caso ele cumpra uma das regras de obrigatoriedade. O envio do IR também teve o término adiado para os moradores de 336 cidades que estão em estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, para 31 de agosto. No restante do País, a data-limite segue sendo 31 de maio.

A reunião do Comitê Gestor do Simples Nacional ainda definiu outras medidas para os moradores do Rio Grande do Sul:

- Adiantamento do vencimento das parcelas de maio e junho do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Microempresas e EPP (Empresas de Pequeno Porte) para o último dia útil de junho e julho, respectivamente;

- Adiantamento do vencimento das parcelas de maio e junho do Sistema de Recolhimento de Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simei para o último dia útil de junho e julho, respectivamente;

- Defis (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) de MEI teve o prazo final adiado de 31 de maio para 31 de julho;

O programa verificará também se foi ultrapassado o limite estipulado pela legislação. O MEI deve ter um faturamento bruto anual máximo de R\$ 81 mil, o que dá R\$ 6.750 por mês. No caso do MEI caminhoneiro, o teto é de R\$ 251,6 mil no ano, sendo R\$ 20.966,67 mensal.

Caso o limite seja extrapolado, a pessoa não poderá mais operar como MEI no ano-calendário seguinte, sendo enquadrado como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte) de acordo com o seu faturament.



EVANDRO OLIVEIRA/JC

Tragédia que atingiu o Estado tem levado à adoção de medidas mitigatórias

Caso o total de receitas tenha ultrapassado em 20% o valor-limite durante 2023, o MEI precisa fazer o novo enquadramento e mudar a tributação paga em todo o ano.

Se o faturamento foi superior ao limite em novembro, é preciso mudar a tributação em dezembro e ainda recolher o retroativo de janeiro até novembro.

O pagamento é feito com a emissão de um Darf (Documentação de Arrecadação de Receitas Federais). O envio da DAS-

N-Simei é obrigatório e quem perde o prazo deverá pagar multa mínima de R\$ 50,00 ou 2% do valor total dos tributos declarados por mês de atraso.

A multa pode ter acréscimo de 0,33% por dia, com limite de 20% ao mês, mais 1% por mês atrasado e mais a variação da Selic, taxa básica de juros.

Se o pagamento ocorrer até 30 de junho, a multa terá desconto de 50% e cairá para R\$ 25,00. O boleto para quitar o valor é gerado no momento da transmissão da declaração.

Receita dá a receita

RECEITA VIA RÁPIDA

A Receita Federal lançou uma iniciativa denominada Receita Via Rápida para facilitar o envio de doações advindas do exterior em situações de calamidades como ocorre agora no Rio Grande do Sul. A medida está na IN 2.192/2024, publicada no DOU do dia 09/05. Facilita o apoio de pessoas físicas, instituições e organizações sem fins lucrativos do exterior que queiram remeter para o Brasil, sem pagamento de tributos, bens destinados às vítimas de calamidades.

Restituições do Imposto de Renda para contribuintes do Rio Grande do Sul serão priorizadas

A Receita Federal informa que vai priorizar a restituição do Imposto de Renda para os contribuintes do Rio Grande do Sul. Os declarantes dos municípios atingidos do Estado que tiverem direito terão suas restituições pagas em junho. A medida se soma a outras já anunciadas como a prorrogação do prazo de recolhimento de tributos e entrega de declarações.

Receita Federal publica orientações para o recebimento

de doações do exterior para o RS

As doações de pessoas físicas do exterior podem ser entregues às Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal na fronteira terrestre que cuidarão do encaminhamento destas mercadorias; As doações encaminhadas do exterior pelos modais aéreo e aquaviário poderão ser despachadas por meio de Declaração Simplificada de Importação em papel (DSI formulário), Declaração Simplificada de Importação e Declaração de Importação destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul ou algum de seus Municípios que estarão envolvidos na destinação das mercadorias doadas; As doações estarão isentas de tributos; Mesmo com os trâmites feitos de forma simplificada, estas operações de importação estarão sujeitas a todos os controles realizados pela Receita Federal e demais órgãos de comércio exterior; No caso de dúvidas, as pessoas devem entrar em contato com a Unidade da Receita Federal por onde as mercadorias em doação do exterior entrarão no país para demais orientações.

Entidades lançam campanhas de arrecadação

CAREN MELLO, ESPECIAL PARA O JC
caren.mello@jcrs.com.br

Sescon-RS, CRCRS, Fecontábil, Ibracon, Sescon Serra Gaúcha e Sescon Vale do Taquari, com o apoio da Fenacon e CFC, criaram a campanha - Conta Conosco RS, visando arrecadar fundos financeiros para reverter em ajuda à população diretamente atingida pelas enchentes no Estado. Os valores já estão sendo distribuídos desde o início da semana, em 32 municípios, sob critério de divisão com base em população x estimativa de atingidos. Para cada município as entidades envolvidas designaram um representante para o levantamento das principais necessidades imediatas, entre os itens, colchões é um destaque, além de cobertores, toalhas, água potável, mantimentos e outros.

Na segunda-feira passada, o influenciador digital, Lucas Lima, conhecido como "Contador Revoltado", junto a

outros nomes, se uniu à causa para a realização de uma live no Instagram para uma campanha em paralelo, também sob coordenação do Sescon-RS, CRCRS e demais entidades contábeis, nominada Conta Conosco Classe Contábil. Dessa vez, com o objetivo de ajudar na reestruturação de empresas contábeis atingidas, a meta foi estipulada em R\$ 500 mil. Ao final da live, o grupo que reuniu mais de 60 figuras importantes da contabilidade brasileira, entre influenciadores digitais, empresas parceiras, CFC e CRCs de todo o País, arrecadou R\$ 357 mil. Desde então, o valor segue crescendo.

"De todo o cenário caótico, a disposição da população em ajudar, mensagens e ações de solidariedade vêm nos trazendo esperança e aquecendo o coração em um momento tão crítico. Com certeza sairemos dessa como pessoas melhores! Estamos confiantes que em breve a meta que estabelecemos para as arrecadações

será batida e poderemos ajudar o máximo de pessoas e empresas atingidas", destacou a presidente do Sescon-RS, Paula Dahmer.

As empresas que foram danificadas devem acessar o formulário de mapeamento nas páginas das entidades e preencher as informações solicitadas nele, para que em breve a equipe do Sescon e CRCRS possam entrar em contato para mais informações e sequência do processo.

Como doar

- Campanha Conta Conosco RS
- * chave-pix e-mail: financeiro@sesconrs.com.br
- Conta Conosco Classe Contábil
- * chave-pix celular: 51 991092688)

* As contas terão, posteriormente, prestação de contas divulgadas nos canais de comunicação do Sescon-RS.

CLIMA Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, junto a outras entidades, trabalha para reivindicar a prorrogação de prazos

CRCRS ainda não tem a dimensão das perdas para a categoria

CAREN MELLO, ESPECIAL PARA O JC
caren.mello@jcrs.com.br

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), em parceria com outras entidades da área, deu início a um levantamento sobre o impacto das enchentes ocorridas nos últimos dias entre os profissionais do segmento em todo o Rio Grande do Sul. Um formulário foi disponibilizado nos portais e está sendo enviado por WhatsApp para todo o Estado. "Ainda não sabemos os danos, nem sequer quantos (profissionais) ainda conseguem estar conectados", disse o presidente da entidade, Márcio Schuch Silveira.

Em paralelo, o Conselho vem atuando junto a órgãos públicos para que sejam flexibilizados os prazos de cumprimentos de obrigações, não só nos municípios atingidos, mas em todo o Estado, uma vez que toda a categoria está sofrendo de alguma forma com o ocorrido. Em entrevista ao JC Contabilidade, o dirigente fala sobre o impacto de um dos maiores sinistros ocorridos no Sul do País.

JC Contabilidade - O conselho já tem dimensão das perdas entre a categoria?

Márcio Schuch Silveira - Ainda não. Estamos com uma campanha aberta para fazer esse mapeamento, (criamos no site) um lugar onde os profissionais podem se cadastrar, dizendo como foram afetados, dizendo suas necessidades. Pedimos que nos informem se estão precisando de recursos financeiros para se reestruturar, se precisam de equipamentos ou de apoio técnico. Nossa atividade está relacionada com todas as atividades econômicas. Sabemos que em todas as regiões todos foram muito afetados. Certamente, a classe contábil vai ter um impacto significativo. Nessas crises, a gente acaba lembrando da pandemia. Estamos passando por uma situação semelhante em termos de atividade, com muitos negócios parados. Na retomada, todo mundo vai ter que, de alguma forma, se restabelecer, empreendendo do zero ou encontrando alguma outra forma de colocação, vamos ter que ter uma oportunidade de contribuir.

Temos certeza que os profissionais vão se envolver muito nesse momento de reestruturação da nossa atividade econômica. O papel do contador vai ser fundamental.

Contab - Como está sendo feito esse cadastramento?

Silveira - Criamos um formulário no site (www.crcrs.org.br). Temos compartilhado pelos grupos de Whatsapp. Sabemos que tem muita gente sem internet. Eu, mesmo em um lugar mais alto, estou com dificuldade. Imagina nas cidades devastadas? Pense em Eldorado do Sul. Será que ali os profissionais conseguiram preencher o formulário? A gente ainda vai ter que esperar um pouco para medir o quantitativo desse impacto.

Contab - Se o profissional está em dificuldade, a empresa atendida também acaba sendo impactada.

Silveira - Sem dúvida, o contador tem que estar bem, tem que ter estrutura. Ela vai ser necessário, vai ser fundamental para essa retomada. Nós queremos dar o apoio para o contador porque sabemos que, na hora da retomada, ele tem que estar estruturado, não importa se a empresa está zerada ou se vai recomeçar. O contador precisa estar ativo. Vamos ver de tudo: se a empresa está bem, ela precisa do contador; se a empresa está mal ou o empresário vai começar de novo, ele precisa do apoio do contador. A empresa ficou muito abalada, precisa se reestruturar, precisa que o contador esteja bem, se não, não vai ajudar. Por isso que dizemos que o trabalho do contador é essencial para a atividade econômica.

Contab - Quais são as ações que o Conselho está promovendo?

Silveira - Temos duas campanhas em andamento. Uma está arrecadando recursos, e já tivemos algumas aplicações diretas na sociedade, comprando alimentos, comprando água. Essa é pra salvar vidas. A outra é para ajudar colegas a se reerguerem. Além disso, estamos participando de uma campanha que o governo do Estado deu início com Sebrae e Junta Comercial. Fomos convocados para que possamos contribuir e fazer o mapeamento



DIVULGAÇÃO/JC

O contador é fundamental para a economia do Estado neste momento, diz Silveira



Na retomada, todo mundo vai ter que, de alguma forma, se restabelecer, empreendendo do zero ou encontrando alguma outra forma de colocação

das empresas mais afetadas, mais ou menos na linha do que estamos fazendo. Em outra campanha, estamos em parceria com a Assembleia Legislativa e com a Receita Federal. É um relançamento da campanha Valores que ficam, com foco dos contribuintes que estão em outros estados do Brasil. É possível que uma pessoa que está lá no Recife (PE) e que está fazendo sua declaração de Imposto de Renda possa definir parte deste imposto para uma entidade daqui. A gente sabe que têm muitos gaúchos pelo País. Veja bem: o IRPF não foi prorrogado no resto do Brasil, foi só aqui, então tem muita gente fazendo ago-

ra a declaração. Elas podem enviar agora para entidades de assistência social no nosso Estado, que vão atuar no acompanhamento das crianças e dos idosos.

Contab - A alteração dos prazos das obrigações facilitou?

Silveira - Sim, mas continua o trabalho. Já enviamos mais de 15 ofícios para 15 entidades distintas pedindo prorrogação de prazos. Estamos vendo uma situação delicada: a Receita Federal prorrogou prazos para as cidades atingidas. Mas temos colegas em cidades vizinhas a essas que foram diretamente afetadas. Queremos que essas prorrogações sejam para todo o Estado do Rio Grande do Sul, e não apenas para aqueles municípios do decreto. Nossa sede na av. Tarso Dutra foi cedida para o governo, é um ponto de arrecadação de mantimentos. De uma forma geral, estamos apoiando os profissionais da Contabilidade, em diversas frentes, com os órgãos reguladores, Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Receita Estadual... Nossos delegados do Interior estão contatando todas prefeituras para que elas façam prorrogações.

O que foi alterado

- ▶ Foram, em pelo menos 90 dias, prorrogados os tributos federais, incluindo parcelamentos, e o cumprimento de obrigações acessórias para os contribuintes domiciliados nos 336 municípios do Rio Grande do Sul afetados por chuvas intensas a partir de 24 de abril de 2024. Tributos federais com vencimento em abril, maio e junho de 2024 serão prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.
- ▶ A entrega da declaração do Imposto de Renda foi prorrogada de 31 de maio para 31 de agosto.
- ▶ Os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos municípios atingidos, ficarão suspensos até 31 de maio de 2024.
- ▶ As micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais dos 336 municípios também terão o pagamento de tributos adiados em 30 dias. Os impostos referentes a fatos geradores de abril, que deveriam ser pagos até 20 de maio, passarão para 20 de junho. Os impostos sobre os fatos geradores de maio, que venceriam em 20 de junho, passarão para 22 de julho.
- ▶ Fica prorrogado o prazo para micro e pequenas empresas e os MEI, não implicando direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.
- ▶ Fica suspenso, por 90 dias, do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas, entre diversas outras.
- ▶ A Receita Federal vai priorizar a restituição do imposto de renda para os contribuintes do RS.

OPINIÃO

Desoneração ampla de doações na calamidade é relevante

HERON CHARNESKI

Em meio a inqualificáveis tristezas e a inúmeros desafios que virão para a reconstrução do Rio Grande do Sul assolado pelos eventos climáticos, uma força se destaca: a solidariedade e a mobilização da sociedade civil.

O auxílio às vítimas das enchentes tem ocorrido de vários modos, e em especial por meio de doações. As doações em dinheiro, praticadas com a instantaneidade de um "Pix", são realizadas diretamente à conta do Estado ou dos municípios gaúchos afetados, e para entidades, empresas e movimentos comunitários. E é nesse particular que algumas medidas fiscais carecem de uma avaliação urgente pelos legisladores.

No âmbito estadual, o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) tem previsão normativa de incidência sobre as doações em espécie. É devido, no caso de doações de direitos, ao Estado onde tem domicílio o doador.

As legislações de alguns estados já concedem isenções

às doações sociais in natura, de roupas e alguns equipamentos, ou mesmo de dinheiro, estas quando destinadas aos cofres dos próprios estados ou municípios.

Porém, no caso de doações em espécie, é comum que, com objetivos antievasivos, as legislações estaduais estabeleçam limites para doações em dinheiro. No próprio Rio Grande do Sul, a isenção do ITCMD sobre o valor doado fica limitada ao valor atual de R\$ 3.450,00 a cada mês (art. 7º, X, Lei nº 8.821/89).

Não obstante, é relevante que a legislação de cada estado assegure a isenção integral do imposto de sua competência sobre as doações em dinheiro, ou mesmo que seja atualizada para aumentar os limites de isenção nessas hipóteses, quando essas doações são destinadas a mitigar danos humanos e materiais decorrentes de uma calamidade pública.

Semelhante raciocínio pode ser estendido às doações de mercadorias, bem como às respectivas prestações de serviços de transporte, que contam com

isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) quando destinadas diretamente ao Estado, a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública. Cabe cogitar-se de estender a isenção do ICMS, ao menos por algum prazo, às operações destinadas a qualquer empresa ou entidade que estejam efetivamente utilizando os bens adquiridos para assistência a vítimas de calamidade pública.

O legislador da União também tem a oportunidade de rever, ao menos em parte, as atuais restrições legais à dedução fiscal de doações por pessoas físicas e jurídicas (para fins do IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido), quando relacionadas a um estado de calamidade pública. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL que seguem esse regime de apuração, há uma vedação legal ampla à dedução de doações, com algumas exceções pontuais (art. 13, VI, Lei nº

9.249/95). Uma empresa que doa bens de primeira necessidade para colaboradores e familiares desalojados nas enchentes deve ter a certeza de, no mínimo, poder descontar a despesa ao apurar seus tributos. A empresa que doa em tal contingência não auferirá renda na operação.

A oneração fiscal às tarefas de socorro e reconstrução no caso de uma extrema urgência passa a ser antifinanceira, quando são os próprios particulares que, desempenhando atividades de interesse público, aliviam custos e obrigações estatais.

Não se trata de conceder benefícios fiscais, portanto. Assegurar a mais ampla desoneração fiscal de doações na calamidade é reconhecer os esforços de heróis anônimos, empresas, entidades e particulares que se unem ao Poder Público nas difíceis e volumosas tarefas de reconstrução que virão.

**ADVOGADO E CONTADOR,
PRESIDENTE DO IGET (INSTITUTO
DE GESTÃO EMPRESARIAL DE
TRIBUTOS)**



Assegurar a mais ampla desoneração fiscal de doações na calamidade é reconhecer os esforços de heróis anônimos, empresas, entidades e particulares que se unem ao Poder Público

Correção de rumos no STF: pejotização é fraude trabalhista

CÍNTIA FERNANDES

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem recebido nos últimos meses uma quantidade expressiva de reclamações constitucionais para cassar decisões da Justiça do Trabalho relativas a contratos fraudulentos de prestação de serviços. Um dos métodos usualmente empregados para dissimular a verdadeira natureza - empregatícia - dessas relações de trabalho são os contratos de pessoas jurídicas.

Embora esses processos ainda não tenham sido decididos por órgão colegiado, alguns ministros, individualmente, têm concedido decisões liminares para desconstituir as decisões da Justiça do Trabalho e até mesmo para afastar a competência desta em matéria trabalhista.

Na contramão dessa corrente, no último dia 23 de abril, o ministro Edson Fachin rejeitou Reclamação ajuizada pela TIM S.A. A empresa se valeu dos mesmos argumentos invocados por parte dos ministros para conceder as mencionadas decisões liminares, a fim de anular decisão do Tribunal

Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região. Segundo essa argumentação, ao reconhecer o vínculo empregatício de uma trabalhadora contratada como pessoa jurídica, o TRT teria afrontado a jurisprudência do STF contida na ADPF 324, na ADC 48, na ADI 5.625, e no Tema 725 da repercussão geral, a despeito de terem sido identificados todos os elementos caracterizadores de uma relação de emprego.

Fachin fundamentou sua decisão na ausência de aderência temática, tendo em vista que as decisões supostamente violadas (ADPF 324, ADC 48, ADI 5.625 e Tema 725) não tratam de fraude para disfarçar a relação de emprego por meio de contratos simulados entre pessoas jurídicas.

Além disso, o ministro reafirmou a competência da Justiça do Trabalho para analisar a causa, com base no artigo 114 da Constituição Federal, que atribui à Justiça do Trabalho competência para julgar as ações oriundas da relação de trabalho.

A decisão do ministro Edson Fachin homenageia a realidade fática e jurídica da controvérsia apresentada e re-

presenta uma verdadeira correção de rumos do STF em matéria trabalhista. A matéria tratada na ADC 48 (declaração de constitucionalidade da terceirização da atividade-fim do transporte rodoviário de cargas) não guarda aderência com os contratos de trabalho por meio de pessoa jurídica da empresa reclamante.

A ADPF 324, por sua vez, declarou a licitude da terceirização de atividade meio ou fim. A tese firmada é claríssima no sentido de que se está a tratar da modalidade de terceirização. Reitera-se, por oportuno, que esse não é o caso de contratação de mão de obra por meio de contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica (fenômeno conhecido como "pejotização").

O caso da reclamação constitucional proposta pela TIM não se refere à relação triangular da terceirização (prestador de serviço, empresa terceirizada e tomador de serviço), mas de uma relação direta entre a TIM e a trabalhadora.

É certo que, no julgamento do Tema 725 da Repercussão Geral - RE 958.252 (Relator Ministro Luiz Fux), o STF

reconheceu a possibilidade de organização da divisão do trabalho não só pela terceirização, mas por outras formas desenvolvidas por agentes econômicos, desde que realizada entre pessoas jurídicas distintas.

Entretanto, a chancela de outras formas de organização de trabalho pressupõe a juridicidade dos contratos e a boa-fé objetiva dos contratantes. Naturalmente, as decisões do STF em controle concentrado não poderiam admitir acobertar em suas respectivas teses a superação de situações de simulação ou fraude contratual.

A decisão do TRT da 9ª Região neste caso tem a ver com fraude na relação de trabalho, uma vez que os elementos caracterizadores do vínculo de emprego estavam presentes na relação direta de pessoa natural (trabalhadora) com a empresa TIM S.A.

O fato de o STF considerar lícita a organização do trabalho na modalidade de terceirização e de outras relações entre pessoas jurídicas distintas não pode ser interpretado para afirmar aprioristicamente que qualquer contrato de prestação de serviço seja lícito. Afinal, a

Compete à Justiça do Trabalho avaliar os elementos de prova de cada caso concreto e a higidez da relação jurídica entre trabalhadores e seus contratantes

própria legislação estabelece sanções para as hipóteses de fraude, de simulação de negócio jurídico, de cláusulas abusivas e de outros vícios jurídicos. Conforme bem destacado na decisão do ministro Fachin, compete à Justiça do Trabalho avaliar os elementos de prova de cada caso concreto e a higidez da relação jurídica entre trabalhadores e seus contratantes.

**ADVOGADA E PROFESSORA
DE DIREITO DO TRABALHO,
SÓCIA SUBCOORDENADORA
DA UNIDADE BRÁSILIA DO
ESCRITÓRIO MAURO MENEZES
& ADVOGADOS**